

do 1.º Ciclo do Ensino Básico, aprovado pelo despacho n.º 22 251/2005, da Ministra da Educação, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 205, de 25 de Outubro de 2005, e ainda pelas cláusulas seguintes:

#### Cláusula 1.ª

##### Objecto do contrato

O presente contrato tem por objectivo o incentivo e a cooperação financeira entre os outorgantes, no âmbito específico do apoio ao Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico.

#### Cláusula 2.ª

##### Obrigações das partes

1 — As partes comprometem-se a assegurar uma estreita colaboração com vista ao mais correcto acompanhamento e execução do vertente no contrato-programa.

2 — O primeiro outorgante compromete-se a disponibilizar, nos prazos acordados, as participações devidas.

3 — O segundo outorgante compromete-se a garantir a qualidade das refeições e a cumprir as normas aplicáveis, designadamente as que resultam do regulamento de acesso e financiamento do Programa, bem como à prestação de informação trimestral sobre o número de refeições servidas por escola.

#### Cláusula 3.ª

##### Complicação financeira

1 — O primeiro outorgante compromete-se a prestar apoio financeiro ao segundo outorgante através de uma participação correspondente a 50% do valor da refeição abatido do preço a pagar pelo aluno de acordo com a legislação em vigor, no valor de € 0,14 (até ao limite de € 0,58) por aluno, num universo previsto de 122 alunos abrangidos.

2 — O valor da participação por aluno é obtido através da ponderação do custo da refeição praticado pelas entidades fornecedoras.

3 — Na ponderação do custo da refeição são tidos em conta todos os custos inerentes ao fornecimento da refeição, designadamente os custos com alimentos, pessoal, água, electricidade, gás, bem como, se tal se verificar, o transporte dos alunos e das refeições.

4 — O montante da participação por ano lectivo corresponderá ao número total de refeições servidas vezes o valor da participação referida no n.º 2.

#### Cláusula 4.ª

##### Pagamento das participações

1 — A verba referida na cláusula anterior será transferida para o segundo outorgante em três prestações:

1.ª prestação — em Dezembro — com base na estimativa do número de refeições servidas de Setembro a Novembro;

2.ª prestação — em Abril — com base na estimativa do número de refeições servidas de Dezembro a Março;

3.ª prestação — em Agosto — de acordo com o número total de refeições servidas no ano lectivo abatido dos valores atribuídos nas 1.ª e 2.ª prestações.

2 — Para os contratos-programa relativos ao ano lectivo de 2005-2006 que produzam efeitos a 2005, a 1.ª prestação será efectuada no mês seguinte ao da assinatura do contrato-programa.

#### Cláusula 5.ª

##### Acompanhamento e controlo do contrato

O acompanhamento e o controlo do vertente contrato-programa competem ao primeiro outorgante, assistindo-lhe o direito de, por si ou por terceiros por si indicados, fiscalizar o seu cumprimento e execução.

#### Cláusula 6.ª

##### Incumprimento e rescisão do contrato-programa

A falta de cumprimento do vertente contrato constitui justa causa de rescisão para qualquer um dos outorgantes.

#### Cláusula 7.ª

##### Revisão do contrato-programa

Qualquer alteração ou adaptação ao vertente contrato-programa carece de prévio acordo de ambos os outorgantes, a prestar por escrito.

#### Cláusula 8.ª

##### Produção de efeitos

O presente contrato-programa produz efeitos a 30 de Setembro de 2005 e é válido desde a data da sua assinatura até que qualquer das partes lhe entenda pôr cobro, desde que cumprido um aviso nesse sentido, dado a conhecer à outra parte, com uma antecedência mínima de 90 dias.

28 de Abril de 2006. — Pelo Primeiro Outorgante, *José Manuel Silva*. — Pelo Segundo Outorgante, *João Eduardo Dias Madeira Gouveia*.

#### Contrato n.º 865/2007

##### Contrato-programa relativo ao financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico do município de Cantanhede

Entre a Direcção Regional de Educação do Centro, com o número de identificação de pessoa colectiva 600026248, representada por José Manuel Carraça da Silva, director regional de Educação, adiante designado como primeiro outorgante, e o município de Cantanhede, com o número de pessoa colectiva 506087000, representado por João Carlos Vidaurre Pais de Moura, presidente da Câmara Municipal de Cantanhede, adiante designado como segundo outorgante, é celebrado o presente contrato-programa, que se rege pelo disposto no regulamento de acesso ao financiamento do Programa de Generalização de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico, aprovado pelo despacho n.º 22 251/2005, da Ministra da Educação, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 205, de 25 de Outubro de 2005, e ainda pelas cláusulas seguintes:

#### Cláusula 1.ª

##### Objecto do contrato

O presente contrato tem por objectivo o incentivo e a cooperação financeira entre os outorgantes, no âmbito específico do apoio ao Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico.

#### Cláusula 2.ª

##### Obrigações das partes

1 — As partes comprometem-se a assegurar uma estreita colaboração com vista ao mais correcto acompanhamento e execução do vertente no contrato-programa.

2 — O primeiro outorgante compromete-se a disponibilizar, nos prazos acordados, as participações devidas.

3 — O segundo outorgante compromete-se a garantir a qualidade das refeições e a cumprir as normas aplicáveis, designadamente as que resultam do regulamento de acesso e financiamento do Programa, bem como à prestação de informação trimestral sobre o número de refeições servidas por escola.

#### Cláusula 3.ª

##### Complicação financeira

1 — O primeiro outorgante compromete-se a prestar apoio financeiro ao segundo outorgante através de uma participação correspondente a 50% do valor da refeição abatido do preço a pagar pelo aluno de acordo com a legislação em vigor, no valor de € 0,23 (até ao limite de € 0,58) por aluno, num universo previsto de 836 alunos abrangidos.

2 — O valor da participação por aluno é obtido através da ponderação do custo da refeição praticado pelas entidades fornecedoras.

3 — Na ponderação do custo da refeição são tidos em conta todos os custos inerentes ao fornecimento da refeição, designadamente os custos com alimentos, pessoal, água, electricidade, gás, bem como, se tal se verificar, o transporte dos alunos e das refeições.

4 — O montante da participação por ano lectivo corresponderá ao número total de refeições servidas vezes o valor da participação referida no n.º 2.

#### Cláusula 4.ª

##### Pagamento das participações

1 — A verba referida na cláusula anterior será transferida para o segundo outorgante em três prestações:

1.ª prestação — em Dezembro — com base na estimativa do número de refeições servidas de Setembro a Novembro;

2.ª prestação — em Abril — com base na estimativa do número de refeições servidas de Dezembro a Março;

3.ª prestação — em Agosto — de acordo com o número total de refeições servidas no ano lectivo abatido dos valores atribuídos nas 1.ª e 2.ª prestações.

2 — Para os contratos-programa relativos ao ano lectivo de 2005-2006 que produzam efeitos a 2005, a 1.ª prestação será efectuada no mês seguinte ao da assinatura do contrato-programa.

Cláusula 5.ª

**Acompanhamento e controlo do contrato**

O acompanhamento e o controlo do vertente contrato-programa competem ao primeiro outorgante, assistindo-lhe o direito de, por si ou por terceiros por si indicados, fiscalizar o seu cumprimento e execução.

Cláusula 6.ª

**Incumprimento e rescisão do contrato-programa**

A falta de cumprimento do vertente contrato constitui justa causa de rescisão para qualquer um dos outorgantes.

Cláusula 7.ª

**Revisão do contrato-programa**

Qualquer alteração ou adaptação ao vertente contrato-programa carece de prévio acordo de ambos os outorgantes, a prestar por escrito.

Cláusula 8.ª

**Produção de efeitos**

O presente contrato-programa produz efeitos a 30 de Setembro de 2005 e é válido desde a data da sua assinatura até que qualquer das partes lhe entenda pôr cobro, desde que cumprido um aviso nesse sentido, dado a conhecer à outra parte, com uma antecedência mínima de 90 dias.

12 de Julho de 2006. — Pelo Primeiro Outorgante, o Director Regional-Adjunto, por substituição, *Carlos Jorge Morgado Gomes*. — Pelo Segundo Outorgante, *João Carlos Vidaurre Pais de Moura*.

**Agrupamento de Escolas de Colmeias**

**Aviso (extracto) n.º 13 255/2007**

Por despacho de 14 de Maio de 2007, o presidente do conselho executivo, no uso da competência delegada no n.º 1.1 do despacho n.º 23 189/2006, de 23 de Outubro, da directora regional de Educação do Centro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 219, de 14 de Novembro de 2006, com efeitos a 1 de Setembro de 2006, foram transferidos, nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 20/2006, de 31 de Janeiro, do Decreto-Lei n.º 27/2006, de 10 de Fevereiro, da alínea a) do artigo 64.º e do artigo 65.º do ECD, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28 de Abril, com as alterações dadas pelo Decreto-Lei n.º 1/98, de 2 de Janeiro, e do Decreto-Lei n.º 121/2005, de 26 de Julho, os seguintes docentes do quadro de nomeação definitiva abaixo indicadas:

| Grupo | Nome                                       | Do QZP       | Código | Para a escola                                  | Código |
|-------|--|--------------|--------|--|--------|
| 620   | Carlos José Silva Raquel Counhago ...      | Leiria ..... | 10     | Escola Básica dos 2.º e 3.º Ciclos de Colmeias | 330243 |
| 620   | Duarte Gomes da Silva Basílio .....        | Leiria ..... | 10     | Escola Básica dos 2.º e 3.º Ciclos de Colmeias | 330243 |
| 110   | Filomena Maria Antunes Monteiro Loureiro.  | Leiria ..... | 10     | Escola do 1.º CEB de Boa Vista, Colmeias       | 255026 |
| 100   | Maria da Conceição dos Santos Neves        | Leiria ..... | 10     | Jardim-de-Infância de Memória, Memória ...     | 620191 |
| 910   | Célia Maria Adão Oliveira Aguiar de Sousa. | Leiria ..... | 10     | Escola Básica dos 2.º e 3.º Ciclos de Colmeias | 330243 |
| 910   | Clotilde Carreira António Mónico ....      | Leiria ..... | 10     | Escola Básica dos 2.º e 3.º Ciclos de Colmeias | 330243 |
| 910   | Fernanda Paula Oliveira Vieira da Costa.   | Leiria ..... | 10     | Escola Básica dos 2.º e 3.º Ciclos de Colmeias | 330243 |
| 910   | Maria da Conceição Brites Costa .....      | Leiria ..... | 10     | Escola Básica dos 2.º e 3.º Ciclos de Colmeias | 330243 |
| 910   | Maria Elisabete Moraes Santos .....        | Leiria ..... | 19     | Escola Básica dos 2.º e 3.º Ciclos de Colmeias | 330243 |
| 910   | Maria Madalena Ferreira Prior .....        | Leiria ..... | 10     | Escola Básica dos 2.º e 3.º Ciclos de Colmeias | 330243 |
| 910   | Maria Manuela Trindade Ribeiro .....       | Leiria ..... | 10     | Escola Básica dos 2.º e 3.º Ciclos de Colmeias | 330243 |

19 de Junho de 2007. — O Presidente do Conselho Executivo, *Fernando Paulo Mateus Elias*.

**Agrupamento de Escolas de Pampilhosa**

**Despacho n.º 15 957/2007**

Por despacho do presidente do conselho executivo de 11 de Junho de 2007, no uso da competência delegada pelo n.º 1.1 do despacho n.º 23 189/2006, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 219,

de 14 de Novembro de 2006, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 2006, foram transferidos, nos termos das alíneas a) do n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 35/2003, de 27 de Fevereiro, na versão republicada em anexo ao Decreto-Lei n.º 20/2005, de 19 de Janeiro, e a) do n.º 1 do artigo 64.º e do artigo 65.º do ECD, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28 de Abril, com as alterações dadas pelo Decreto-Lei n.º 1/98, de 2 de Janeiro, os professores do quadro de nomeação definitiva abaixo indicados:

| Grupo | Nome                               | Da escola                | Código | Para a escola           | Código |
|-------|------------------------------------|--------------------------|--------|-------------------------|--------|
| 200   | Fernando Pinto Madanêlo .....      | EB 2,3 de Mealhada ..... | 343559 | EB 2,3 Pampilhosa ..... | 342506 |
| 220   | Maria Ascensão S. Monteiro Peixoto | EB 2,3 de Soure .....    | 344916 | EB 2,3 Pampilhosa ..... | 342506 |

11 de Junho de 2007. — O Presidente do Conselho Executivo, *Hernâni de Jesus Pereira*.

**Direcção Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo**

**Escola Secundária de Alcanena**

**Despacho (extracto) n.º 15 958/2007**

Torna-se pública a lista referente a contratos de docentes não pertencentes ao quadro para o ano escolar de 2006-2007 homologados por despacho de 15 de Junho de 2007 do presidente do conselho

executivo, no uso da competência delegada no n.º 1.5 do despacho n.º 23 731/2006, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 224, de 21 de Novembro de 2006:

| Nome  | Grupo        |
|---|--------------|
| Ana Luísa Dias Lince Duarte .....           | T. especiais |
| Ana Sofia Duarte Paiva Rocha .....          | 430          |
| Célia Maria Figueiredo Horta Monteiro ..... | 430          |